



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 11278/2026

Contratação de empresa para participação em curso presencial com o tema:

Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2026.

Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI.

Ecoporanga, 10 de março de 2026.

Unidade requisitante: Unidade Central de Controle Interno

Equipe responsável pela elaboração:

Ana Claudia Alves Ribeiro Guimarães

Erineu DaiCol

Ezequias Garcia Borges Santiago



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, devendo cumprir rigorosamente as exigências normativas relativas à prestação de contas anual (PCA).

O envio da Prestação de Contas Anual exige o correto preenchimento e envio de informações por meio dos sistemas disponibilizados pelo Tribunal de Contas, incluindo relatórios específicos relacionados ao Sistema de Controle Interno, dentre os quais se destacam:

- RELOCI – Relatório do Controle Interno;
- RELUCI – Relatório da Unidade de Controle Interno;
- RELACI – Relatório de Atividades do Controle Interno;
- INFOCI – Informações do Controle Interno.

Tais relatórios constituem instrumentos essenciais para demonstrar ao órgão de controle externo a regularidade da gestão administrativa, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

A elaboração correta desses documentos exige conhecimento técnico específico acerca:

- das normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- dos procedimentos de prestação de contas anual;
- da forma adequada de elaboração dos relatórios do controle interno;
- da interpretação das orientações e manuais emitidos pelo TCEES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Considerando que a Procuradoria da Câmara exerce papel relevante no assessoramento jurídico da Administração, especialmente quanto à legalidade dos atos administrativos, à análise de procedimentos administrativos e ao acompanhamento das exigências dos órgãos de controle externo, torna-se necessário que a Procuradora esteja devidamente capacitada quanto às rotinas e exigências relacionadas à prestação de contas anual.

A participação da servidora em capacitação específica voltada às exigências do TCEES permitirá maior segurança jurídica na elaboração e análise dos relatórios institucionais, além de contribuir para prevenir inconsistências ou falhas que possam resultar em diligências, recomendações ou responsabilização dos gestores.

Assim, a capacitação técnica da servidora configura medida administrativa necessária para fortalecer os mecanismos de controle interno e garantir a correta prestação de contas da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES não possui um Plano Anual de Contratações (PAC), pois conforme Art. 6º do Decreto Federal nº 10.947/2022:

“Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.”

Artigos 39 e 41 do Decreto Legislativo nº 30 de 24 de fevereiro de 2024:

Art. 39: “A Câmara Municipal de Ecoporanga deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.”

...

Art. 41: “O Plano de Contratações Anual - PCA se tornara obrigatório no exercício subsequente a conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização, estabelecido nos termos do artigo 39 deste Decreto.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Conforme demonstrado acima, nesse momento, não há prejuízos para a Administração Pública a não composição no Plano Anual de Contratações (PAC) da contratação pretendida.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para participação da Controladora Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES no curso presencial “**Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2026. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI.**”, é caracterizada como inexigível, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que trata especificamente da contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Para atendimento da necessidade administrativa, a capacitação deverá atender aos seguintes requisitos:

- abordar especificamente as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo relativas à Prestação de Contas Anual;
- contemplar orientações sobre elaboração dos relatórios RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI;
- apresentar interpretação prática das normas e orientações do TCEES;
- possuir conteúdo atualizado conforme a legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas;
- ser ministrado por profissionais com experiência na área de controle interno e prestação de contas públicas;
- fornecer material didático e certificado de participação ao servidor.

A natureza do evento envolve capacitação profissional diretamente relacionada às abordagens práticas das análises e das auditorias que devem subsidiar a elaboração dos relatórios de controle interno e das informações da Unidade de Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais, a serem enviados ao TCEES em 2026 na PCA. Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço técnico profissional especializado de caráter predominantemente intelectual.

Ademais, considera-se que a inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme estabelecido no mesmo dispositivo legal, uma vez que o curso possui metodologia própria, conteúdo programático específico, abordagem prática das auditorias que devem subsidiar a elaboração dos relatórios de controle interno e das informações da Unidade de Controle Interno e instrutor determinado, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes cursos como se fossem serviços padronizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta, abrangendo dispensa e inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, quando cabível, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Seguindo as diretrizes do art. 72, inciso I, e do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, a contratação direta é justificada pela necessidade específica de capacitação técnica da Controladoria Geral, essencial para a correta elaboração dos relatórios RELOCI, RELUCI, RELACI, tomando por base os modelos de tais relatórios, o roteiro de conferências e análises, e a apresentação dos documentos originais da PCA, objetos de conferências e análises no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

Assim, para a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado

O art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 classifica expressamente o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissionais ou empresas de especialização reconhecida.

A capacitação pretendida envolve a compreensão e aplicação prática das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo referentes à Prestação de Contas Anual (PCA), incluindo a elaboração e análise dos relatórios RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI. O treinamento abrange procedimentos administrativos específicos, interpretação das normas e manuais emitidos pelo TCEES, bem como orientações técnicas para o correto envio das informações exigidas pelo órgão de controle externo, não se tratando de serviço comum ou padronizado.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a contratação direta para capacitação profissional quando demonstrada a pertinência temática com as atribuições do cargo do servidor e a especialização do instrutor.

B) O serviço possui natureza singular

A singularidade do serviço decorre do fato de que cursos de capacitação de Controle Interno não são equivalentes entre si. O conteúdo programático, a didática, a experiência do instrutor e a abordagem prática são elementos indissociáveis do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Portanto, não é possível selecionar fornecedor mediante competição por preço, pois não há padronização do objeto que permita julgamento objetivo entre diferentes capacitações.

C) O prestador do serviço é notoriamente especializado

A Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST atua na promoção de capacitações voltadas à qualificação técnica de agentes públicos, especialmente em temas relacionados à gestão pública, controle interno e atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.

O curso proposto aborda especificamente os procedimentos a serem adotados para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para o envio da Prestação de Contas Anual – PCA, com ênfase na elaboração e análise dos relatórios RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI, instrumentos essenciais para a avaliação da regularidade da gestão pelos órgãos de controle.

O treinamento será ministrado por profissional com experiência comprovada na área de controle interno, prestação de contas públicas e aplicação das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, circunstância que demonstra a especialização técnica necessária para a adequada execução do objeto.

A especialização do prestador evidencia-se pela:

- atuação voltada à capacitação de agentes públicos;
- realização de treinamentos direcionados às exigências dos órgãos de controle externo;
- abordagem específica das rotinas e procedimentos relacionados à Prestação de Contas Anual perante o TCEES;
- conteúdo direcionado às atribuições de servidores que atuam nas áreas de controle interno, gestão administrativa e assessoramento jurídico.

A qualidade técnica dos instrutores e a metodologia aplicada conferem ao curso caráter especializado, voltado à realidade da administração pública e às exigências do Tribunal de Contas, não sendo substituível por cursos genéricos ou de abordagem meramente teórica disponíveis no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Dessa forma, resta caracterizada a especialização técnica do fornecedor e a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será contratada 01 (uma) vaga, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, sendo o valor total de R\$ 3.012,00 (três mil e doze reais).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa de capacitação da Controladoria Geral na aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa em instituições que ofertam treinamentos na área de licitações e contratos administrativos para agentes públicos.

A análise demonstrou a existência de outras capacitações sobre a **Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2026. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI**, porém verificou-se que os cursos disponíveis apresentam diferenças substanciais quanto à profundidade do conteúdo, metodologia aplicada e, principalmente, quanto à abordagem prática operacional necessária à Administração.

De modo geral, as capacitações encontradas no mercado enquadram-se em três categorias:

a) Cursos on-line gravados ou de curta duração

São treinamentos predominantemente teóricos, sem interação direta com instrutor e sem simulação prática. Embora apresentem conteúdo introdutório, não possibilitam a formação operacional do servidor para atuar na fase preparatória das contratações nem no acompanhamento de procedimentos em sistemas oficiais.

b) Cursos on-line ao vivo (EAD síncrono)

Possuem interação limitada e caráter predominantemente expositivo. Em regra, não contemplam utilização metodologias devem ser adotadas pelos Órgãos para a realização das análises, auditorias e o preenchimento dos relatórios e das informações no INFOCI, a serem enviados ao TCEES, na Prestação de Contas Anual., restringindo-se à exposição doutrinária e normativa.

c) Cursos presenciais especializados com prática operacional

Apresentam treinamento aplicado à rotina administrativa, análises e das auditorias que devem



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



subsidiar a elaboração dos relatórios de controle interno e das informações da Unidade de Controle Interno e resolução de situações reais enfrentadas pela Administração Pública.

Considerando as atribuições da Controladoria Geral verificou-se que apenas cursos presenciais com prática operacional atendem adequadamente ao interesse público.

O curso em questão apresenta características próprias, especialmente:

- RELOCI: Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno sobre a PCA de Contas de Governo.
- RELUCI: Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno sobre a PCA de Contas de Gestão.
- Irregularidades constatadas pelo TCEES nos relatórios e pareceres emitidos sobre as contas de Governo e de Gestão e decisões plenárias sobre o tema.
- Realização de análises e conferências dos pontos de controle da Tabela Referencial 1, que embasará o preenchimento dos arquivos RELOCI, RELUCI, e INFOCI, tomando por base os documentos reais da PCA, PPA, LDO, LOA, RGF, RREO, em relação aos seguintes itens de abordagens: Gestão fiscal, financeira e orçamentária, Gestão Previdenciária, Gestão patrimonial, Limites constitucionais e legais, Instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA, e demais atos de gestão.
- As análises e as conferências dos pontos de controle serão realizadas tomando por base os documentos reais de unidades gestoras verídicas e não por simulação de documentos.
- As análises e as conferências serão realizadas nos documentos reais de uma unidade gestora tomando por base o roteiro (check list) aplicado aos pontos de controle que não exigem auditoria.
- Elaboração de Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, visando respaldar a elaboração do relatório e parecer conclusivo emitido órgão responsável pela avaliação do controle interno.
- Elaboração de matriz de planejamento e programas de auditoria para os tipos de procedimentos sugeridos na Tabela Referencial 1 - pontos de controle, ou seja, para: Auditoria Governamental operacional e de conformidade, Conformidade (Verificação documental, conciliação de demonstrativos, Revisão analítica, e Análise documental e Revisão analítica etc.).
- Exemplificação dos procedimentos: auditoria de conformidade, auditoria financeira, auditoria operacional, análise documental, conciliações de demonstrativos, circularização, revisão analítica, testes substantivos, testes de controle, inspeção física, observação direta, indagação, confirmação externa, recálculo, reexecução, outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



As análises englobarão também as exigências contidas na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das prestações de contas anuais.

Esta análise será realizada por *check list* a aplicado aos documentos da Prestação de Contas Anual.

Indicativos de irregularidades detectadas pelo TCEES nas análises das Prestações de Contas Anuais e inovações e alterações na PCA.

Assim, embora existam outros cursos sobre a mesma temática, estes não se mostram equivalentes em termos de metodologia, conteúdo prático e aplicabilidade imediata às rotinas da Administração, não sendo possível estabelecer competição objetiva entre eles.

Quanto ao valor, verificou-se que capacitações presenciais especializadas na área de Controle Interno, com carga horária semelhante, apresentam preços normalmente situados na faixa praticada nacionalmente para treinamentos técnicos voltados a agentes públicos, sendo o valor da inscrição de R\$ 3.012,00 compatível com o mercado.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

"Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional prática. (gn)**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o **especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)**

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado"

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que há oferta de treinamentos na área, porém não



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



padronizados nem diretamente comparáveis, caracterizando a inviabilidade de competição e demonstrando a razoabilidade do preço contratado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, é essencial justificar os preços. Nesse contexto, é importante ressaltar as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) presentes no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn), ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”

A contratação da capacitação da Controladoria Geral deve seguir critérios de comprovação isonômica de preços, conforme orientações de J.U Jacoby Fernandes. A comprovação pode ser feita com base no material de divulgação promocional do curso (folder, etc.), que serve para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

No caso em questão, o preço cobrado para qualquer participante, conforme a proposta comercial e o material de divulgação do curso são de R\$ 3.012,00 (três mil cento e doze reais) para 01 (uma) vaga.

Além disso, a escolha pelo curso em questão se justifica pela qualidade do treinamento oferecido, que será ministrado por Magaly Nunes do Nascimento e Marlon Tural Lamas, Auditores Externo e Interno, pela conformidade com as normas regulamentadoras e pela continuidade no processo de capacitação.

Portanto, o valor solicitado é justo, competitivo e necessário para garantir a capacitação da Controladora da Câmara de Ecoporanga/ES, assegurando a manutenção e melhoria das práticas públicas e a eficácia da gestão legislativa.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na contratação de capacitação técnica especializada, mediante inscrição de servidor ocupante do



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



cargo de Controladora Geral em curso presencial voltado ao atendimento das exigências do TCEES quanto ao envio da Prestação de Contas Anual e seus respectivos arquivos de controle.

A capacitação será realizada por meio de participação no curso **“Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2026. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI E INFOCI.”** ministrado por empresa especializada em treinamento de agentes públicos, contemplando abordagem teórica e prática das rotinas de contratação pública.

A capacitação compreenderá:

- participação nas aulas e atividades previstas no programa do curso;
- acesso ao material didático disponibilizado pela instituição organizadora;
- orientações técnicas sobre elaboração dos relatórios exigidos pelo TCEES;
- esclarecimento de dúvidas práticas relacionadas ao envio da Prestação de Contas Anual;
- emissão de certificado de participação.

A participação da servidora permitirá aprimorar a compreensão das exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, contribuindo para a correta interpretação das normas aplicáveis à prestação de contas e para o adequado acompanhamento jurídico das rotinas administrativas relacionadas ao controle interno.

Além disso, o conhecimento adquirido poderá ser aplicado diretamente na rotina administrativa da Câmara Municipal, auxiliando na elaboração e análise dos relatórios institucionais e na orientação técnica aos setores responsáveis pelo envio das informações ao Tribunal de Contas.

Dessa forma, a solução apresenta impacto institucional positivo, contribuindo para:

- melhoria da qualidade técnica da Prestação de Contas Anual;
- redução de inconsistências ou falhas nos relatórios encaminhados ao TCEES;
- fortalecimento dos mecanismos de controle interno;
- maior segurança jurídica na atuação administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A contratação não envolve prestação de serviço continuado, fornecimento de mão de obra ou aquisição de bens,



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



consistindo exclusivamente na participação da servidora em evento de capacitação técnica, com execução imediata e sem geração de obrigações futuras para a Administração além do pagamento da inscrição.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, visando ampliar a competitividade e obter melhores condições de contratação.

A capacitação constitui serviço único e indivisível, cuja execução depende da metodologia e programação definidas pela instituição organizadora.

Dessa forma, o parcelamento da contratação mostra-se inviável.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da capacitação técnica da Procuradora da Câmara Municipal possui como finalidade aprimorar o conhecimento institucional acerca dos procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para a elaboração e envio da Prestação de Contas Anual (PCA), especialmente no que se refere aos relatórios **RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI**, promovendo maior segurança jurídica, fortalecimento do controle interno e melhoria na qualidade das informações encaminhadas ao órgão de controle externo.

Os resultados pretendidos possuem natureza institucional e operacional, estando diretamente relacionados ao adequado funcionamento da Administração Pública e ao cumprimento das obrigações legais perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Resultados operacionais esperados

Após a conclusão do curso, espera-se que a Procuradoria da Câmara Municipal passe a atuar com maior domínio técnico acerca dos procedimentos e exigências do TCEES relacionados à Prestação de Contas Anual, permitindo:

- melhor compreensão das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo relativas à PCA;
- apoio técnico na análise e elaboração dos relatórios **RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI**;
- orientação jurídica aos setores responsáveis pela elaboração e envio das informações ao TCEES;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



- interpretação adequada das exigências normativas relacionadas ao controle interno;
- acompanhamento jurídico das rotinas administrativas relacionadas à prestação de contas.

Resultados administrativos esperados

A capacitação deverá proporcionar:

- melhoria na qualidade técnica da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal;
- redução de inconsistências ou erros formais nos relatórios encaminhados ao TCEES;
- maior integração entre os setores responsáveis pelo controle interno e pela gestão administrativa;
- fortalecimento das rotinas institucionais de controle e monitoramento das atividades administrativas;
- maior eficiência na organização e envio das informações exigidas pelo órgão de controle externo.

Resultados institucionais esperados

Com a qualificação técnica da servidora, a Administração pretende:

- reduzir apontamentos, diligências ou recomendações do Tribunal de Contas do Estado;
- assegurar maior conformidade da Prestação de Contas Anual com as exigências do TCEES;
- reduzir riscos de responsabilização administrativa dos gestores;
- fortalecer os mecanismos institucionais de controle interno;
- garantir maior transparência e regularidade na prestação de contas da Câmara Municipal.

Indicadores qualitativos de desempenho

Os resultados poderão ser verificados por meio de:

- redução de diligências ou solicitações de esclarecimento pelo Tribunal de Contas;
- melhoria da qualidade técnica dos relatórios institucionais encaminhados ao TCEES;
- maior clareza e padronização das informações constantes na Prestação de Contas Anual;
- diminuição de retrabalho na elaboração dos relatórios de controle interno.

Dessa forma, a capacitação não representa benefício individual à servidora, mas medida administrativa de interesse público, com reflexos diretos na qualidade da prestação de contas, na transparência da gestão pública e no adequado atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a formalização contratual, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão: realizar a pré-



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



inscrição de 01 (uma) servidora informando a forma de pagamento, em seguida o representante da empresa deverá confirmar essa fase por e-mail e após será enviada autorização de fornecimento (AF) para a empresa contratada.

Ademais, deverá ser indicado servidor que irá acompanhar a contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação de servidor em capacitação visando o interesse público da contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.


13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária para o aprimoramento técnico dos servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, contribuindo para o adequado atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.


A solução identificada mostra-se adequada ao interesse público, permitindo a capacitação específica da servidora responsável pelo assessoramento jurídico da Administração em matéria relacionada à prestação de contas anual.

Assim, a contratação da inscrição no curso mostra-se **tecnicamente adequada, administrativamente necessária e juridicamente viável**, podendo ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ecoporanga, 10 de março de 2026.


Ana Claudia Alves Ribeiro Guimarães
Servidora responsável pela elaboração de ETP
Portaria nº 069, de 09 de março de 2026

Erineu Dal Col
Servidor responsável pela elaboração de ETP
Portaria nº 069, de 09 de março de 2026


Ezequias Garcia Borges Santiago
Servidor responsável pela elaboração de ETP
Portaria nº 069, de 09 de março de 2026

